Rua Antônio José Carlos, 001, Centro - Morrinhos do Sul/RS
CEP 95.577-000 - Fone: (51) 3605-1055 - CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
www.morrinhosdosul.rs.gov.br - engenharia@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTO DA DISTÂNCIA RODOVIÁRIA MÁXIMA DE 150 KM

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.

A Administração Municipal de Morrinhos do Sul/RS estabeleceu a distância rodoviária máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) entre a sede do Município e o aterro sanitário indicado para a execução do objeto, considerando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição desse limite fundamenta-se na necessidade de assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, especialmente considerando que o transporte dos resíduos sólidos urbanos representa parcela significativa dos custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços de manejo de resíduos.

Embora a presente contratação tenha como objeto específico a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, o Município deverá arcar com os custos relacionados à coleta e ao transporte dos resíduos até o aterro sanitário contratado, por meio de contratação específica.

Nesse contexto, quanto maior a distância entre o Município e o aterro sanitário, maiores tendem a ser os custos de transporte, em razão do aumento do consumo de combustível, desgaste dos veículos, necessidade de manutenção, tempo de deslocamento, utilização de mão de obra e demais despesas operacionais.

Assim, a contratação de um aterro sanitário localizado a uma distância excessiva, ainda que apresente menor preço por tonelada para a destinação final dos resíduos, poderá resultar em maior despesa global para o Município, comprometendo a economicidade da contratação.

Dessa forma, a Administração entende que a avaliação da vantajosidade deve considerar não apenas o valor cobrado pela destinação final dos resíduos, mas também os custos indiretos decorrentes da logística necessária para sua execução.

O estabelecimento da distância rodoviária máxima de 150 km busca, portanto, proporcionar maior eficiência operacional, previsibilidade dos custos e racionalização dos

Rua Antônio José Carlos, 001, Centro - Morrinhos do Sul/RS
CEP 95.577-000 - Fone: (51) 3605-1055 - CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
www.morrinhosdosul.rs.gov.br - engenharia@morrinhosdosul.rs.gov.br

recursos públicos, evitando deslocamentos excessivos que possam comprometer a sustentabilidade econômica dos serviços.

Ressalta-se que a exigência não possui a finalidade de restringir indevidamente a competitividade do certame, mas de estabelecer uma condição objetiva relacionada às necessidades operacionais e financeiras do Município, devendo sua adequação ser demonstrada mediante avaliação dos custos logísticos e das alternativas de destinação disponíveis.

Para fins de comprovação do atendimento à exigência, deverá ser apresentado documento contendo a identificação e o endereço completo do aterro sanitário que será utilizado para a execução do objeto, possibilitando à Administração verificar a distância rodoviária entre a sede do Município de Morrinhos do Sul/RS e a instalação indicada.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do limite máximo de 150 km como medida destinada a assegurar a economicidade, a eficiência administrativa e a busca da proposta efetivamente mais vantajosa para o interesse público, considerando os custos globais envolvidos na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Morrinhos do Sul, 05 de novembro de 2026.

NILMAR BEHENCK LUMERTZ:01647347084

Assinado de forma digital por NILMAR BEHENCK LUMERTZ:01647347084
Dados: 2026.11.05 10:14:40 -03'00'

NILMAR BEHENCK LUMERTZ
Eng. Civil – CREA/SC 151.545-6